

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO
TRIUNPH FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO**

CNPJ nº 54.003.830/0001-00

(“Fundo”)

Pelo presente instrumento particular, a **REAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o nº 34.829.992/0001-86, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 17º andar, conjunto 1.702, Jardim Paulistano, CEP 01.452-000, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 18.073, expedido pela CVM em 02 de setembro de 2020, na qualidade de administradora do **TRIUNPH FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO**, fundo de investimento em direitos creditórios, inscrito no CNPJ sob o nº 54.003.830/0001-00, constituído sob a forma de condomínio especial, com prazo de duração indeterminado, regido na forma de seu regulamento (“Regulamento”) pela Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada (“Resolução CMN 2.907/01”), pela Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175/22”), e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Administradora” e “Fundo”, respectivamente),

CONSIDERANDO QUE o art. 135, I, da Resolução CVM 175/22, admite a alteração do Regulamento do Fundo para tratar da remuneração devida a seus prestadores de serviços essenciais, desde que seu somatório não exceda à taxa de administração vigente, a Administradora **RESOLVE**:

- (i) Alterar a cláusula 11.1 do Regulamento do Fundo, referentes ao valor da **Taxa de Administração**, que passará a vigor, a partir de 01 de outubro de 2024, com a seguinte redação:

“11.1. Pelos serviços de administração, distribuição, custódia, controladoria e escrituração, será devida pela Classe uma remuneração mensal de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) devidos à ADMINISTRADORA (“Taxa de Administração”).”

- (ii) ii) Alterar a cláusula 11.2 do Regulamento, referente ao valor da **Taxa de Gestão**, que passará a vigor, a partir de 01 de outubro de 2024, com a seguinte redação:

“11.2. Pelos serviços de gestão da carteira de ativos do Fundo, será devida pela Classe uma remuneração mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), devidos à GESTORA (“Taxa de Gestão”).”

- (iii) Alterar e consolidar o Regulamento do Fundo a fim de contemplar as alterações mencionadas no item “i” supracitado, que passa a vigor nos termos do presente instrumento mediante sua publicação no sistema da CVM, nos termos do artigo 1.368-C, parágrafo 3º, do Código Civil.

Sendo assim, assina o presente instrumento para um único propósito e efeito.

São Paulo/SP, 26 de setembro de 2024.

DocuSigned by:

Ramon Pessoa Dantas

16C0A499FF7B4CB...

REAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,

Administradora

Neste ato representada por Ramon Pessoa Dantas.